DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

Poder Legislativo 5
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N. 2285 de 12 de maio de 2026

Dispõe sobre: *"Altera o Decreto Municipal n. 2011/2023, que nomeia os integrantes do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação do quadro de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA do município de Tarabai/SP, visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos:

D E C R E T A:

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto Municipal n. 2011/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Nos termos das Lei Municipal nº 1077 de 31 de agosto de 2006, alterada pela Lei nº 1847 de 24 de abril de 2026, o COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, fica assim constituído:*

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

***a)** Representante do Setor Administrativo da Prefeitura Municipal:*

***Titular:** Veridiana Luana Vasconcelos Pinaffi Luz;*

***Suplente:** Lígia Rodrigues do Nascimento;*

***b)** Representante da Procuradoria Jurídica do Município:*

***Titular:** Franz Gomes de Oliveira;*

***c)** Representante da Divisão Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária:*

***Titular:** Erivaldo José de Carvalho;*

***Suplente:** Paulo Doroteu da Silva;*

***d)** Representante da Divisão Municipal de Agricultura:*

***Titular:** Ederson Vinícius Mendes Pinaffi;*

***Suplente:** Fernando Pereira Pinaffi;*

***e)** Representante da Divisão Municipal de Educação e Cultura:*

***Titular:** Edna Lopes Barbosa Pacheco*

***Suplente:** Iris Esperandio Barbosa*

***f)** Representante da Divisão Municipal de Obras e Infraestrutura:*

***Titular:** Wellinton Eloi de Moraes*

***g)** Representante do Setor de Meio Ambiente Municipal:*

***Titular:** Camila Dias Pinaffi*

***h)** Representante da Assistência Social Municipal:*

***Titular:** Elizabeth Matiazzi da Silva;*

***Suplente:** Daiane Antonia Duarte da Silva Gama;*

***i)** Representante da Concessionária de Abastecimento de água, esgotamento sanitário e fornecimento de energia elétrica do município:*

***Titular:** Nilson Paulino;*

***Suplente:** Manuel Inácio dos Santos.*

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

***a)** Representante da Associação de Pais e Mestres do Município de Tarabai:*

***Titular:** Ana Paula dos Santos Pereira;*

***Suplente:** Gilberto Souza Silva;*

***b)** Representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Tarabai – ASCOT:*

***Titular:** Sandra Aparecida Mentes da Costa;*

***Suplente:** Luma Mirelly Rodrigues dos Santos;*

***c)** Representante da Associação dos Produtores Rurais de Tarabai e Região:*

***Titular:** Samuel dos Santos Pinaffi;*

***Suplente:** Fábio Aparecido Gonçalves;*

***d)** Representante dos setores da Indústria e Comércio do Município:*

***Titular:** Lucas dos Santos Araujo;*

***e)** Representante de Entidades Religiosas:*

***Titular:** Vandergleison Prata Judar*

***f)** Representante dos Catadores de Material Reciclável do Município:*

***Titular:** José Carlos de França;*

***Suplente:** Vania Carla Freire Nogueira;*

***g)** Representante Técnico Ambiental Voluntário:*

***Titular:** Dayane Oliveira Sobrinho."*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MATHEUS BRITO DA SILVA
Chefe de Gabinete

.....

DECRETO N. 2286 de 12 de maio de 2026

Dispõe sobre: *"Regulamenta a substituição de aulas dos profissionais do Magistério Público Municipal de Tarabai, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 1.832/2025, da Lei Municipal nº 1.312/2012 e da Lei Municipal nº 1.583/2019, e dá outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Seção II do Capítulo IV (artigos 28 a 32) da Lei Complementar Municipal n. 1832/2025 dispõe os parâmetros das substituições dos profissionais do

Magistério;

CONSIDERANDO que a Seção V do Capítulo III (artigos 25 a 32) da Lei Municipal n. 1312/2012 estabelece as diretrizes para Contratação Temporária de Funções Docentes, inclusive quanto às substituições dos profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 1583/2019, que regulamentou no âmbito municipal as contratações temporárias, emergenciais e de excepcional interesse público, conforme o art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, e art. 115, inc. X, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentação das substituições dos profissionais do Magistério, visando o melhor desenvolvimento dos trabalhos na rede municipal de ensino, para que não haja prejuízo aos alunos das unidades escolares;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento de substituição de aulas no âmbito do Magistério Público Municipal de Tarabai, nos termos da legislação vigente, visando assegurar a continuidade do ensino.

Art. 2º A substituição de aulas ocorrerá sempre que houver afastamento legal, temporário ou eventual do titular da classe ou do docente responsável pela regência, conforme previsto nos artigos 28 a 32 da Lei Complementar Municipal nº 1.832/2025.

Art. 3º A substituição tem por finalidade assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, evitando prejuízos aos alunos e garantindo o cumprimento do calendário escolar.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DE CHAMAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º A substituição será realizada observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – docente efetivo da mesma classe e habilitação, lotado em qualquer unidade escolar do Município;

II – docente efetivo de outra classe, desde que possua habilitação compatível e não haja candidato na forma do inciso anterior;

III – docente contratado temporariamente, aprovado em processo seletivo simplificado vigente, nos termos da Lei Municipal nº 1.583/2019;

IV – docente contratado temporariamente, mas não aprovado em processo seletivo vigente, devido ao esgotamento dos candidatos aprovados e convocados no certame.

Art. 5º A substituição poderá ocorrer a partir de 1 (um) dia de afastamento, conforme art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 1.832/2025.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR HORA/AULA

Art. 6º Quando necessária a contratação temporária para substituição de aulas eventuais, por período não superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados dentro de cada mês, será realizada por hora/aula efetivamente ministrada, observando-se as previsões contidas na Lei Municipal nº 1.312/2012, na Lei Municipal nº 1.583/2019 e na Lei Complementar Municipal nº 1.832/2025.

Art. 7º A remuneração será proporcional às horas/aula efetivamente ministradas, com base no vencimento inicial da carreira correspondente, observados os parâmetros legais.

Art. 8º A contratação temporária por hora/aula observará:

I – edital de processo seletivo simplificado vigente;

II – requisitos de habilitação previstos no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 1.832/2025;

III – limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.583/2019;

IV – impossibilidade de desvio de função, vedada a atribuição de atividades não docentes.

Art. 9º A contratação por hora/aula não gera vínculo empregatício permanente, não integra o quadro efetivo e não gera direito à continuidade após o término da substituição, por se tratar de contratação temporária, sendo regida exclusivamente pelo disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal aplicável.

Art. 10 O Departamento Municipal de Educação publicará edital de convocação dos aprovados no processo seletivo vigente, para manifestarem interesse na substituição por hora/aula efetivamente ministrada, nos termos deste decreto.

Art. 11 Aqueles profissionais que aceitarem, serão contratados de forma temporária, emergencial e de excepcional interesse público, conforme a Lei Municipal nº 1.583/2019.

Parágrafo único – O profissional que, após ser devidamente contratado e convocado para a substituição de aulas eventuais, não comparecer de forma injustificada por 3 (três) vezes, ou ainda que descumprir os deveres e obrigações contidos na legislação municipal, terá seu contrato rescindido.

Art. 12 Na hipótese de os candidatos aprovados em processo seletivo vigente não aceitarem a convocação ou o número de habilitados ser insuficiente para suprir a demanda da rede municipal de ensino, o Departamento Municipal de Educação adotará as seguintes medidas sucessivas:

I – Abertura de novo processo seletivo simplificado em regime de urgência;

II – Convocação de remanescentes de processos seletivos anteriores, desde que dentro do prazo de validade e para funções idênticas.

Art. 13 Persistindo a carência e caracterizada a comprovada emergência que possa comprometer a continuidade do serviço público essencial de educação, o Departamento Municipal de Educação poderá efetuar a contratação temporária prescindindo de processo seletivo,

nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.583/2019.

§ 1º A contratação direta por emergência deverá ser precedida de:

a) Ato motivado e fundamentado do Diretor Municipal de Educação justificando o excepcional interesse público e a inexistência de candidatos habilitados;

b) Publicação de edital de chamamento público simplificado para recebimento de currículos, visando garantir o mínimo de publicidade e impessoalidade;

c) Verificação rigorosa da qualificação e competência técnica do contratado, conforme requisitos do Anexo III da LC nº 1.832/2025.

§ 2º As contratações realizadas com base neste artigo terão caráter precário e duração limitada estritamente ao período necessário para a realização de novo processo seletivo, não podendo ultrapassar os prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.583/2019.

Art. 14 Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.583/2019, a contratação sem processo seletivo é excepcionalíssima, motivo pelo qual somente deverá ser realizada quando a realização do certame for materialmente impossível em tempo hábil para evitar a interrupção do ensino (serviço essencial).

Art. 15 A recusa sistemática de convocados ou o esgotamento da lista de aprovados configuram o excepcional interesse público, autorizando a contratação direta temporária, desde que devidamente motivada, sob pena de responsabilização administrativa.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 16 A Direção da Unidade Escolar deverá registrar documentalmente o seguinte:

I – o afastamento do docente;

II – a necessidade de substituição;

III – a carga horária a ser atribuída;

IV – o período estimado da substituição.

Art. 17 A convocação e formalização da contratação serão realizadas pelo Departamento Municipal de Educação, em conjunto com o Departamento de Pessoal, vedada a contratação direta pelas unidades escolares, bem como deverá proceder o seguinte:

I – à verificação da disponibilidade de docentes efetivos para substituição;

II – à convocação dos candidatos aprovados no processo seletivo simplificado, quando necessário;

III – à comunicação ao Departamento Municipal de Educação e ao Departamento Municipal de Pessoal, para que ocorra a formalização da contratação temporária por hora/aula, conforme a Lei Municipal nº 1.583/2019;

IV – à verificação de eventual acúmulo, respeitando o limite de 64 horas semanais e os intervalos de trânsito, conforme o art. 60 da Lei Municipal n. 1312/2012 e art. 62 da LC nº 1.832/2025.

Art. 18 A convocação será realizada pelos meios abaixo descritos e, preferencialmente, na seguinte ordem:

I – publicação oficial;

II – comunicação eletrônica;

III – outros meios definidos pela Direção da Unidade Escolar, com autorização do Departamento Municipal de Educação, em caso de urgência que possa prejudicar a continuidade do ensino, devidamente comprovada e justificada.

CAPÍTULO V
DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS DO SUBSTITUTO

Art. 19 O docente substituto contratado por hora/aula fará jus:

I – ao valor da hora/aula ministrada;

II – ao vale-alimentação, quando previsto em legislação específica;

III – às vantagens previstas na Lei Municipal nº 1.583/2019, quando compatíveis com a natureza da contratação;

Parágrafo único – o pagamento da(s) hora(s)/aula(s) ministrada(s) serão realizados pelo Departamento Municipal de Pessoal, junto com a folha de pagamento dos demais servidores públicos municipais.

Art. 20 Não serão devidas:

I – horas-atividade;

II – gratificações específicas de regência permanente;

III – vantagens pessoais ou de caráter indenizatório não previstas em lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto, notadamente para o cumprimento do artigo 10.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.
RUBENS PINAFFI JUNIOR
Prefeito Municipal
EDNA LOPES BARBOSA PACHECO
Diretora Municipal de Educação
Registrado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2026.

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, LEITES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDASDES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TARABAI/SP.*

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TARABAI/SP.*

CONTRATADA: *TIP'S PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA.*

VALOR: *R$ 1.523.310,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS.*

***VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES*

***DATA:** 12/05/2026.*

Tarabai/SP, 12 de maio de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2026.

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, LEITES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDASDES DOS DIVERSOS SETORES DA DAMINSTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TARABAI/SP.*

***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TARABAI/SP.*

***CONTRATADA:** MERCADO TIP'S LTDA.*

VALOR: R$ 999.630,00 *(NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS).*

***VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES*

***DATA:** 12/05/2026.*

Tarabai/SP, 12 de maio de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2026.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284/2026.

***OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, LEITES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDASDES DOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TARABAI/SP.*

***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TARABAI/SP.*

***CONTRATADA:** BRUNO MARINHO DA SILVA ME.*

VALOR: *R$ 483.617,50 (QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).*

***VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES*

***DATA: 12/05/2026**.*

Tarabai/SP, 27 de abril de 2026.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 011/2026 - Dispensa de Licitação nº 009/2026**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **64.104.901 VINÍCIUS RAFAEL SILVA DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica com CNPJ 64.104.901/0001-06**, com endereço à Rua João Gomes dos Santos, 1748, Centro, na cidade de Tarabai/SP, para fornecimento de 02 (dois) aparelhos celulares, pelo valor global de **R$ 4.498,80 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 07 de maio de 2026.

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tarabai

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 012/2026 - Dispensa de Licitação nº 010/2026**, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **64.104.901 VINÍCIUS RAFAEL SILVA DA SILVA ALMEIDA, pessoa jurídica com CNPJ 64.104.901/0001-06**, com endereço à Rua João Gomes dos Santos, 1748, Centro, na cidade de Tarabai/SP, para fornecimento de 01 (uma) air fryer, pelo valor global de **R$$ 449,00 (quatrocentos e quarenta e nove reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 07 de maio de 2026.

ABIMAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Tarabai

.....